

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 38/2016**

**Processo Administrativo nº 2021/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratado** – José Esteves Lopes Filho Eventos- EPP

**Objeto** – Convocação de Associação, Agremiações e demais Entidades privadas para prestação de serviços de Arbitragem. Item: 08, 09, 10 e 13

**Referente** – Pregão Presencial nº 13/2016

**Valor Total** – R\$ 35.264,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**Vigência** – 12(doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. **Lino Fachini Junior**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 6.275.587-0 e do CPF sob nº 750.984.078-34, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a **José Esteves Lopes Filho Eventos - EPP**, sediada a Rua Macae, nº 96 - Apto 48 – Bairro: Jardim Barbosa – CEP: 07.111-310, Telefone (11) 2440-7059 / 9-9914-8481, email: joseestresarbitro@ig.com.br, na cidade de Guarulhos/SP inscrita no CNPJ(MF) nº 11.250.035/0001-03, Inscrição Estadual nº ISENTO neste ato representada pelo Sr. **José Esteves Lopes Filho**, brasileiro, Presidente/Diretor, portador do RG nº 9.404.913-0 e do CPF nº 032.263.533-10, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato os serviços de Associações, Agremiações e demais entidades privadas, para prestação de serviços de arbitragem para diversos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer para o ano de 2016, conforme descritivo abaixo:

ITEM	QTDE	UND ME	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Até 20	JOGOS	MODALIDADE HANDEBOL - Masculino/ Feminino - Árbitro=02 - Mesário= 01 - Tempo - 02(dois) tempos de 20(vinte) minutos cada com intervalo de 05(cinco) minutos.	RS 175,00	RS 3.500,00
09	Até 22	JOGOS	MODALIDADE FUTEBOL SOCYTE - Árbitro= 01 - Assistente= 02 -Mesário=01 - Tempo=02(dois) tempos de 30(trinta) minutos cada com intervalo de 10(dez) minutos.	RS 203,00	RS 4.466,00
10	Compe- tição realizada em um único dia	Total de jogos até 08	MODALIDADE BOCHA - Árbitro=02 - Mesário=01	RS 978,00	RS 978,00

 1

13	Até 70	JOGOS	CAMPEONATO DE FUTEBOL MUNICIPAL AMADOR SERIE B - DATA INICIO 06/2016 - PREVISÃO DE TERMINO 09/2016. Árbitro=01 - Assistente=02 - Mesário=01 - tempo=02(dois) de 45(quarenta e cinco) minutos cada intervalo de 15(quinze) minutos.	RS 376,00	RS 26.320,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 35.264,00</b>					

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n° 13/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Da Vigência

#### Cláusula Terceira:

**3.1.** A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### Do Preço e Condições de Pagamento

#### Cláusula Quarta:

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$35.264,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atestamento do serviços executados, em 10(dez) dias descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

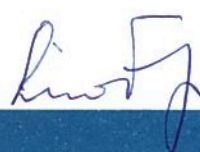
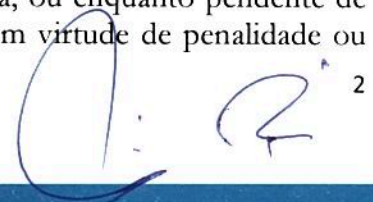
**4.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto n° 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 13/2016, Contrato Administrativo n.º 38/2016.

**4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **Da Dotação Orçamentária**

##### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339039.27.122.0203.2.050.01.110000(dotação 311) da Secretaria de Esportes e Lazer e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Da Execução Dos Serviços**

##### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** Os árbitros da contratada deverão estar nos locais das partidas 30(trinta) minutos antes do início das mesmas.

**6.2.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação dos serviços.

**6.3.** A Contratada deverá dispor de funcionários habilitados para o serviços.

**6.4.** A Contratada deverá comunicar a Secretaria de Esportes e Lazer, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste contrato.

**6.5.** Uma vez confirmada à realização dos jogos, definido os horários, assim como a presença das equipes das partidas, não serão permitidos atrasos. A organização do campeonato disponibilizará a contratada um cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

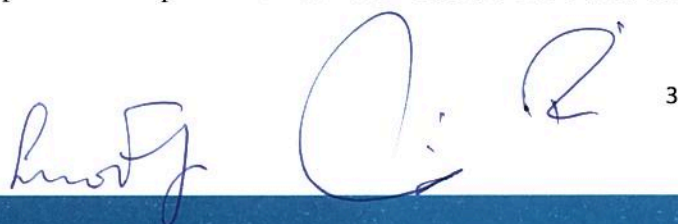
**6.6.** A Contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo 10(dez) dias.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



3

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 13/2016.

8.2. Constatada qualquer irregularidade nos serviços, a Contratada obrigará-se a adequá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

8.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

8.4. A Contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

 4

8.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº13/2016.

8.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **Do Foro**

#### **Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 30 de Março de 2016.

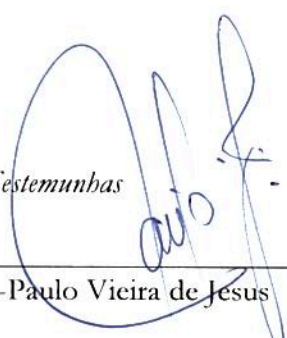


**Lino Fachini Junior**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*

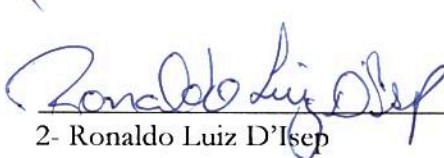


**José Esteves Lopes Filho Eventos -EPP**  
*Contratada*

*Testemunhas*



1-Paulo Vieira de Jesus



2- Ronaldo Luiz D'Isep

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** José Esteves Lopes Filho Eventos - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**38/2016

**OBJETO:** Convocação de Associação, Agremiações e demais Entidades privadas para prestação de serviços de Arbitragem. Item 08, 09, 10 e 13.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 30 de Março de 2016.

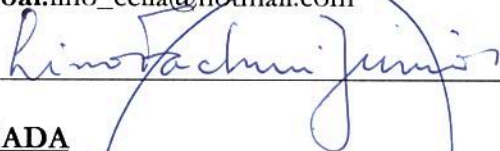
**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Lino Fachini Junior / Secretário de Esporte e Lazer

**E-mail institucional:** secretario.esportes@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** lino\_celia@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** José Esteves Lopes Filho / Diretor

**E-mail institucional:** contato@estevesarbitragem.com.br

**E-mail pessoal:** joseestevesarbitro@ig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

